



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 769, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.**

**“CRIA CENTRO DE REABILITAÇÃO”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Centro de Reabilitação no âmbito do município de Marechal Floriano-ES.

**Art. 2º** - O Centro de Reabilitação Municipal atenderá pacientes com seqüelas de AVC (acidente vascular cerebral), lesões medulares, reabilitação física e auditiva, objetivando reintegrar o paciente à sua vida social, através de um atendimento multidisciplinar.

**Parágrafo Único** – O centro de reabilitação receberá paciente através de encaminhamento médico para o devido acompanhamento especializado.

**Art. 3º** - O atendimento no Centro de reabilitação será restrito às pessoas residentes no município que carecem de acompanhamento médico e não possuem condições financeiras para arcar com as devidas despesas.

**Parágrafo Único** – Para utilização dos serviços o cidadão deverá efetuar cadastro junto a Secretaria Municipal de Saúde e/ou Ação Social para devida avaliação e atendimento no centro de reabilitação.

**Art. 4º**- Fica o Poder Executivo Municipal responsável em disponibilizar o espaço para funcionamento do Centro de Reabilitação, em local que proporcione privacidade e segurança para os profissionais e pacientes.

**Art. 5º**- Fica autorizada a aquisição de equipamentos e o remanejamento de profissionais lotados no quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, necessários ao pleno atendimento dos pacientes.



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 6º** - A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Marechal Floriano, 28 de fevereiro de 2008.

  
ELIAS KIEFER  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 769 / 2008  
EM 28/02/2008  
PREFEITO MUNICIPAL